PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 336/84

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal de Buritis, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar covênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para fins de instalar um posto de Correio na Vila São Pedro, neste Município.

ARTIGO 2º) Para a celebração do convênio, fica igualmente autorizada a designação de um funcionário Municipal para ser o encarregado do posto; a locação ou construção do prédio e enfim outras exigências de praxe que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos use em convênios semelhantes.

ARTIGO 3º) Duração, Rescisão, Vegência do acordo serão examinados pelo Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 4º) Para a execução desta Lei e do convênio, fica igualmente autorizado a fazer despesas a conta de lotações Vigêntes no Orçamento corrente ou se necessário abrir créditos especiais, usando como recursos o que determina a Lei Federal 4.320/64.

ARTIGO 5º) Revogada as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 24 de maio de 1.984.

Adair Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal

Glaucia Souza Cruvinel
Secretária